



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

## TERMO DE PERMISSAO GRATUITA DE USO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **Valmor Gnoatto Indústria de Sacos Plásticos Ltda – ME**, no município de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 18.290.630/0001-03 neste ato, representada pelo sócio proprietário **Senhor Valmor Gnoatto**, portador do CPF 663.424.909-10, doravante denominado **PERMISSIONARIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONARIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

*01 (um) Barracão fechado com cobertura metálica, paredes em alvenaria de tijolos avista, piso de concreto e abertura metálica, instalação elétrica bifásica de 50 Ap., e hidrossanitária, com banheiro de 2,92 m2, contendo uma área total de 90,97 m<sup>2</sup> (noventa virgula noventa e sete metros quadrados) de área construída e mais área para carga, descarga e estacionamento, localizado no Lote 134 D da Gleba Entre Rios, 2ª Parte, Seção "C", Matrícula nº 21.362, registrada no 2º Ofício de Registros de Pato Branco, na Avenida Manoel Ribas, nº 3.300, Sala nº 02, ao lado da PR 493, Km 35, neste Município.*

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do imóvel descrito na cláusula anterior é para a **"Fabricação de sacos plásticos, sacos de lixo de plástico e embalagens plásticas"**, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sendo que, a mesma terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da Lei 1506/2014 de 25.08.2014, para iniciar as atividades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:**

A permissionária compromete-se a:

- a) Manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários, devidamente registrados;
- b) Preservar o meio ambiente, considerada a peculiaridade da empresa especialmente com relação à poluição ambiental relativa à emissão de gases e fumaça no consumo dos detritos;
- c) Desenvolver as atividades de maneira permanente, sem interrupção, salvo os casos fortuitos ou de força maior, no período da concessão.
- d) Prestar informações à Administração Municipal, sempre que solicitadas, para verificação dos encargos estabelecidos e a preservação do patrimônio.
- e) Suportar as despesas com água, luz e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel.

*Valmor Gnoatto*



# Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

f) Fazer seguro contra danos materiais (vendaval, granizo, incêndio, etc), referente à área utilizada pela empresa.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente permissão de uso é pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1506/2014 de 25.08.2014**, ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Parágrafo Único** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A Permissão de uso é a título gratuito.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo **PERMITENTE** e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

**CLAUSULA OITAVA** – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu, salvo a depreciação normal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia, comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

**Parágrafo Único:** Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do terreno e do barracão cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros, sendo que deverá rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.



# **Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste**

**Estado do Paraná**

**CNPJ Nº 76.995.430/0001-52**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL**

O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do Departamento de Urbanismo do Município.

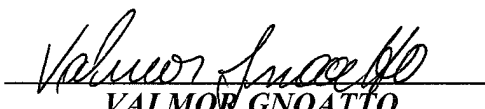
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 01 de setembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANDRO LUIZ PICHETTI**  
Prefeito Municipal,  
Permitente

  
\_\_\_\_\_  
**VALMOR GNOATTO**  
Sócio Proprietário da Empresa  
Permissionária